



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83./2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 13684/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 06/2020

Aos trinta e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41- SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Salvador Lombardi Neto, n°. 171, Bairro Nova Paulínia - CEP: 13140-284, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 06.092.927/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 513.447.616.113, neste ato representado por proprietário Sr. **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 29.699.842-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 273.069.078-67, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 13684/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto desta **Ata o Registro de Preços para "aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

PPS @



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2020 as despesas correrão a conta da dotação orçamentária n° 02.35.07.10.3030206.2050.3.3.90.30.00 ficha 578.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 53.844,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme quadro abaixo:

COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19	FR	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML	R\$15,00	R\$285,00
5	15	FR	ÁCIDO ACÉTICO 3% 200ML	R\$11,00	R\$165,00
6	15	FR	ÁCIDO ACÉTICO 3% 500ML	R\$12,50	R\$187,50
7	15	FR	ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML	R\$9,00	R\$135,00
8	30	FR	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG 100ML	R\$19,00	R\$570,00
9	12	FR	ÁCIDO RETINÓICO 5% 30ML	R\$22,00	R\$264,00
10	8	PT	ALOE VERA 1% CREME 500G	R\$20,00	R\$160,00
12	75	PT	ALOE VERA 25% CREME 500G	R\$21,50	R\$1.612,50
14	1125	CÁPS	BACLOFENO 10MG	R\$0,90	R\$1.012,50
17	15	PT	CALÊNDULA 4% CREME 500G	R\$14,90	R\$223,50
20	15	PT	CALÊNDULA 8% CREME 500G	R\$18,50	R\$277,50
25	375	ENV	CARVÃO ATIVADO 10G	R\$0,89	R\$333,75
26	75	PT	CARVÃO ATIVADO 50G	R\$3,30	R\$247,50
28	9	FR	FENOL 88% 20ML	R\$8,00	R\$72,00

PPS





			FORMALINA (10% FORMALDEÍDO) 100ML+FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO 4G+FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ANIDRO 6,5G+ÁGUA DESTILADA 900ML		
29	15	FR		R\$28,50	R\$427,50
30	15	FR	FORMOL 10% 500ML	R\$8,50	R\$127,50
32	113	PT	HAMAMELIS 2% CREME 200G	R\$12,00	R\$1.356,00
33	15	PT	HAMAMELIS 10% CREME 500G	R\$18,50	R\$277,50
34	15	FR	HIDRÓXIDO POTÁSSIO10% 20ML	R\$8,50	R\$127,50
36	150	FR	ISONIAZIDA 20MG/ML 100ML	R\$56,00	R\$8.400,00
37	15	FR	LUGOL 5% 100ML	R\$16,00	R\$240,00
38	75	UNID	NITRATO DE PRATA 5% 0,5G BASTÃO	R\$18,50	R\$1.387,50
57	600	ENV	PEG 4000 (SACHE 8G)	R\$1,15	R\$690,00
58	18	FR	PERCLORETO FERRICO 5% 20ML (	R\$9,00	R\$162,00
59	18	FR	PERCLORETO FERRICO 85% 20ML	R\$15,00	R\$270,00
60	30	FR	PIRIMITAMINA 10MG/ML 100ML	R\$57,70	R\$1.731,00
61	15	FR	SOL ÁCIDO FUMEGANTE 20ML	R\$16,00	R\$240,00
64	23	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML	R\$11,40	R\$262,20
66	23	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	R\$13,00	R\$299,00
68	23	FR	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	R\$17,30	R\$397,90
69	30	FR	SULFADIAZINA 100MG/ML 100ML	R\$63,00	R\$1.890,00
70	75	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	R\$54,00	R\$4.050,00
71	150	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	R\$14,00	R\$2.100,00
72	150	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	R\$21,00	R\$3.150,00
73	75	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	R\$24,00	R\$1.800,00
74	38	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	R\$26,00	R\$988,00
75	128	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G	R\$26,00	R\$3.328,00
76	150	PT	URÉIA 15% CREME 100G	R\$8,00	R\$1.200,00

**R\$40.447,35**

RS



COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	FR	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML	R\$15,00	R\$90,00
5	5	FR	ÁCIDO ACÉTICO 3% 200ML	R\$11,00	R\$55,00
6	5	FR	ÁCIDO ACÉTICO 3% 500ML	R\$12,50	R\$62,50
7	5	FR	ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML	R\$9,00	R\$45,00
8	10	FR	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG 100ML	R\$19,00	R\$190,00
9	3	FR	ÁCIDO RETINÓICO 5% 30ML	R\$22,00	R\$66,00
10	2	PT	ALOE VERA 1% CREME 500G	R\$20,00	R\$40,00
12	25	PT	ALOE VERA 25% CREME 500G	R\$21,50	R\$537,50
14	375	CÁPS	BACLOFENO 10MG	R\$0,90	R\$337,50
17	5	PT	CALÊNDULA 4% CREME 500G	R\$14,90	R\$74,50
20	5	PT	CALÊNDULA 8% CREME 500G	R\$18,50	R\$92,50
25	125	ENV	CARVÃO ATIVADO 10G	R\$0,89	R\$111,25
26	25	PT	CARVÃO ATIVADO 50G	R\$3,30	R\$82,50
28	3	FR	FENOL 88% 20ML	R\$8,00	R\$24,00
29	5	FR	FORMALINA (10% FORMALDEÍDO) 100ML+FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO 4G+FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ANIDRO 6,5G+ÁGUA DESTILADA 900ML	R\$28,50	R\$142,50
30	5	FR	FORMOL 10% 500ML	R\$8,50	R\$42,50
32	37	PT	HAMAMELIS 2% CREME 200G	R\$12,00	R\$444,00
33	5	PT	HAMAMELIS 10% CREME 500G	R\$18,50	R\$92,50
34	5	FR	HIDRÓXIDO POTÁSSIO 10% 20ML	R\$8,50	R\$42,50
36	50	FR	ISONIAZIDA 20MG/ML 100ML	R\$56,00	R\$2.800,00
37	5	FR	LUGOL 5% 100ML	R\$16,00	R\$80,00
38	25	UNID	NITRATO DE PRATA 5% 0,5G BASTÃO	R\$18,50	R\$462,50
57	200	ENV	PEG 4000 (SACHE 8G)	R\$1,15	R\$230,00
58	6	FR	PERCLORETO FERRICO 5% 20ML	R\$9,00	R\$54,00
59	6	FR	PERCLORETO FERRICO 85% 20ML	R\$15,00	R\$90,00
60	10	FR	PIRIMITAMINA 10MG/ML 100ML	R\$57,70	R\$577,00
61	5	FR	SOL ÁCIDO FUMEGANTE 20ML	R\$16,00	R\$80,00
64	7	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML	R\$11,40	R\$79,80
66	7	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	R\$13,00	R\$91,00
68	7	FR	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	R\$17,30	R\$121,10
69	10	FR	SULFADIAZINA 100MG/ML 100ML	R\$63,00	R\$630,00

PPS





70	25	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	R\$54,00	R\$1.350,00
71	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	R\$14,50	R\$725,00
72	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	R\$21,00	R\$1.050,00
73	25	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	R\$24,00	R\$600,00
74	12	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	R\$26,00	R\$312,00
75	42	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G	R\$26,00	R\$1.092,00
76	50	PT	URÉIA 15% CREME 100G	R\$8,00	R\$400,00

**R\$13.396,65**

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.

6.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.3. Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidos para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNJP: 13.843.145/0001-04.

RS  
A



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Fornecer os medicamentos manipulados junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas, num prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

7.2. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.3. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar sua qualidade e características.

7.4. Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados.

7.5. Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos.

7.6. Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

8.2. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1. A ATA de Registro de Preço, terá a validade de 12 meses contados a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

9.2. A Central de Abastecimento de Saúde expedirá competente Ordem de Fornecimento à empresa vencedora para promover a entrega dos produtos necessários. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

9.3. Excepcionalmente, quando se mostrar inviável o fornecimento dos produtos dentro do prazo acima estabelecido, a empresa vencedora deverá requerer (por escrito) a dilação do prazo, anexando documentação comprobatória sobre o fato causador do atraso.

PP5 Q



9.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados junto a Central de Abastecimento da Saúde, sediada na Rua Castanheiras, 200, Galpão 63 - Jd São Bento - Hortolândia/SP - Telefone (19) 3897-2064 - Fax (19) 3897-2471, de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15: 30 horas.

9.5. Salvo exceções previamente justificadas, a partir da data de entrega, todos os produtos deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) meses do prazo total da validade.

9.6. Os objetos serão recebidos:

9.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

9.7. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua conseqüente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.8. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO**

10.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

PP5





igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos

TP5





motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.


**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 29 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA**

  
**PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME**  
**PABLO PEIXOTO DOS SANTOS**  
**DETENTORA**